



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

Embu das Artes, 02 de outubro de 2025.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria de Serviços Legislativos

**Referência:**

Processo nº 2031/2025

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2025

**Autoria:** Natinha

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Doutor Gustavo de Oliveira Nogueira.

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

Prezado(a) Senhor(a) Presidente, Prezados(as) Vereadores(as),

**Assunto:** Parecer Jurídico sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2025. **Referência:** Processo nº 2031/2025 – Concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Doutor Gustavo de Oliveira Nogueira.

**Identificação do Assessor Jurídico:** Hélio da Costa Marques OAB/SP: 301102 Matrícula: 1166

Com os cumprimentos, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente parecer jurídico, de forma sucinta, acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2025, de autoria do(a) Vereador(a) Natinha.

#### I. Objeto da Proposição

O Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2025 visa conceder o Título de Cidadão Embuense das Artes ao Dr. Gustavo de Oliveira Nogueira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade embuense. A justificativa do projeto destaca a atuação do homenageado nas áreas médica (Oftalmologia, Medicina do Trabalho e Medicina de



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310030003700310033003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

Tráfego), sua formação acadêmica, experiência profissional em liderança e coordenação em instituições públicas e privadas, sua contribuição para a saúde e bem-estar, e seu papel como empresário que realiza investimentos locais.

### II. Análise dos Fundamentos Legais

A análise da constitucionalidade e legalidade da presente proposição exige a verificação da competência da Câmara Municipal para a matéria, bem como a adequação do instrumento normativo proposto.

**Competência da Câmara Municipal para Concessão de Títulos Honoríficos:** A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, em seu *Art. 15, inciso XII*, estabelece expressamente a competência privativa da Câmara Municipal para:

"XII - conceder títulos de Cidadão honorário do Município;"

A concessão do título de "Cidadão Embuense das Artes" insere-se na prerrogativa municipal de homenagear indivíduos que se destacam por sua contribuição à cidade, sendo uma manifestação da autonomia local assegurada pela Constituição Federal.

**Adequação do Instrumento Normativo:** O projeto em questão é um Projeto de Decreto Legislativo. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes é claro quanto ao uso deste instrumento. O *Art. 122, § 1º, d)*, do Regimento Interno, dispõe que:

"Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara. § 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: [...] d) concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município."

Portanto, o uso do Decreto Legislativo é o instrumento adequado para a finalidade proposta.

**Quórum para Aprovação:** Conforme o *Art. 166, inciso II*, do Regimento Interno, a aprovação de títulos honoríficos exige quórum qualificado:

"Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara: [...] II - concessão de título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;"

A votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2025 deverá, portanto, respeitar o quórum de dois terços dos membros da Câmara.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

**Despesas Decorrentes:** O Art. 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2025 prevê que "As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente." Tal previsão, em princípio, é compatível com as normas de finanças públicas, desde que as despesas estejam devidamente previstas e empenhadas nas dotações orçamentárias existentes, evitando a criação de novas despesas sem a devida cobertura orçamentária, em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Orgânica Municipal.

### III. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2025 encontra respaldo legal na Lei Orgânica do Município de Embu das Artes e no Regimento Interno da Câmara Municipal. A proposição está em conformidade com as prerrogativas desta Casa Legislativa para a concessão de títulos honoríficos.

Ressalto a necessidade de observância do quórum qualificado de dois terços para sua aprovação, conforme previsto no Regimento Interno, e que as despesas sejam estritamente vinculadas às dotações orçamentárias existentes.

Assim, o presente projeto é legalmente apto para prosseguir sua tramitação.

É o parecer.

São Paulo, 02 de outubro de 2025.

### Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP: 301102

Matrícula: 1166

**Próxima Fase:** Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques**  
**Assessor Jurídico**  
**1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310030003700310033003A005400. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

